



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120241003000140

AMBIENTE DE TESTES - MIA 1.3

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação dos gêneros alimentícios é fundamental para atender à demanda nutricional dos estudantes do Município de Altamira durante os 201 dias letivos programados. Os alimentos devem ser fornecidos de forma contínua e em quantidade suficiente para garantir que todos os alunos tenham acesso a refeições balanceadas e nutritivas, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A necessidade decorre do interesse público de promover a saúde e o desenvolvimento educacional das crianças, fatores essenciais para assegurar o rendimento acadêmico e a permanência escolar.

A aquisição dos gêneros alimentícios busca resolver o problema da alimentação escolar inadequada, que pode resultar em evasão escolar, deficiências nutricionais e menor capacidade de concentração por parte dos alunos. Fornecer uma alimentação adequada é um direito dos estudantes e uma obrigação da administração pública, alinhada com as políticas de desenvolvimento social e melhoria da educação. Assim, cumprir essa necessidade é essencial para o bem-estar dos alunos e para o cumprimento das metas estipuladas nos planos de governo e educação.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	ANTONIO CARLOS COSTA AIRES

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é essencial para assegurar que a aquisição dos gêneros alimentícios atendam às necessidades da merenda escolar, observando critérios de sustentabilidade, leis e regulamentações específicas, e padrões mínimos de qualidade e desempenho.

- **Requisitos gerais:**
 - Os gêneros alimentícios devem estar em conformidade com as normas de segurança alimentar e de higiene estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- Os produtos devem possuir certificações de qualidade que atestem sua adequação para o consumo humano, especialmente voltado para o público infantil.
- **Requisitos legais:**
 - Compras devem estar alinhadas com a Lei 14.133/2021, assegurando transparência e competitividade no processo licitatório.
 - Todos os alimentos adquiridos deverão respeitar a regulamentação vigente referente à rotulagem, validade e origem dos produtos.
- **Requisitos de sustentabilidade:**
 - Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis na produção e distribuição dos gêneros alimentícios.
 - Incentivar a contratação de fornecedores locais para diminuir o impacto ambiental decorrente do transporte e promover o desenvolvimento econômico da região.
- **Requisitos da contratação:**
 - Entrega dos produtos em lotes, garantindo o frescor e a conservação dos alimentos durante todo o período letivo de 201 dias.
 - Os produtos deverão ser entregues em condições de armazenamento adequadas, seguindo as indicações de temperatura e umidade para garantir sua integridade até o consumo.
 - Transporte dos gêneros alimentícios deve ser realizado em veículos apropriados, garantindo a não contaminação dos produtos durante o trajeto.
- **Conclusão:**
 - Os requisitos apresentados são fundamentais para o sucesso da contratação, garantindo o atendimento pleno às necessidades da merenda escolar do Município de Altamira, sem colocar em risco a competitividade e a economicidade do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

Nesta seção, são exploradas as principais soluções disponíveis no mercado para a contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, com o objetivo de atender 201 dias letivos do Município de Altamira. A análise considera práticas adotadas por fornecedores e órgãos públicos, assegurando a escolha da solução mais eficaz e vantajosa para a Administração:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Envolve a seleção e compra diretamente de um ou mais fornecedores, permitindo negociação personalizada e potencialmente melhores condições de pagamento, prazos de entrega e relacionamento contínuo.
- **Contratação através de terceirização:** Consiste na utilização de uma empresa intermediária para realizar a seleção, aquisição, gerenciamento e entrega dos gêneros alimentícios, o que pode otimizar os processos internos da Administração, mas pode resultar em custos adicionais e em menor controle sobre o produto final.
- **Formas alternativas de contratação:** Incluem parcerias com cooperativas locais de agricultores e associações comunitárias, contribuindo para o desenvolvimento local e a inserção econômica de pequenos produtores, além de possivelmente reduzir custos e fortalecer o vínculo com a comunidade.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

A partir das alternativas apresentadas, conclui-se que a **contratação direta com o fornecedor** é a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação. Esta escolha se justifica pela possibilidade de garantir maior controle sobre a qualidade e especificação dos produtos adquiridos, além de flexibilidade nas negociações de prazos e condições de entrega. Ademais, a modalidade permite a realização de pregão eletrônico, aumentando a competitividade e potencial redução de custos, alinhando-se com os princípios de economicidade previstos na Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta visa à aquisição de gêneros alimentícios, especificamente arroz beneficiado e feijão carioca, para suprir a demanda da merenda escolar nos 201 dias letivos do Município de Altamira. Considerando as especificidades da Lei 14.133/2021 e o contexto local, a descrição da solução abrange os seguintes pontos:

- **Objetivo Geral:** Garantir a oferta contínua e de qualidade de alimentos que atendam às necessidades nutricionais dos alunos nas escolas municipais durante o calendário escolar.
- **Especificação dos Produtos:**
 - Arroz Beneficiado: Tipo Vermelho, Subgrupo Integral, Classe Longo, Qualidade Tipo 1.
 - Feijão Carioca: Com especificações padronizadas para assegurar a qualidade nutricional.
- **Critérios de Fornecimento:** A escolha dos fornecedores será realizada através de pregão eletrônico, maximizando a competitividade e a economicidade do processo. Os critérios de julgamento observarão o menor preço e a qualidade dos produtos.
- **Logística de Distribuição:**
 - Transporte em veículos adequados e higienizados, garantindo a integridade dos alimentos desde o ponto de coleta até o destino final.
 - Armazenamento em conformidade com normas de segurança alimentar, em locais livres de umidade e risco de contaminação, conforme já destacado nos elementos de planejamento desta aquisição.
- **Prazos de Entrega:** As entregas serão escalonadas para que os alimentos cheguem em boas condições e de forma regular, atendendo às exigências do cronograma escolar.
- **Monitoramento e Avaliação:** Serão implementadas ações de controle rigoroso durante o recebimento dos produtos, a fim de garantir conformidade com as especificações e qualidade definidas nos documentos licitatórios.
- **Normas e Regulamentações:** O processo respeitará o que disciplina a Lei 14.133/2021, enfatizando a transparência, a igualdade de oportunidades entre os fornecedores e a priorização da qualidade, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência.

Esses elementos garantem que a solução proposta alinhe-se aos objetivos de promover o bem-estar dos estudantes através de uma alimentação saudável e adequada ao contexto nutricional recomendado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	5.551,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	FEIJÃO CARIOCA	4.441,000	QUILO
Especificação: FEIJÃO CARIOCA			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	5.551,000	Quilograma	5,81	32.239,10
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	FEIJÃO CARIOCA	4.441,000	QUILO	8,87	39.410,77
Especificação: FEIJÃO CARIOCA					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 71.649,86 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base na Lei nº 14.133/2021 e conforme análise detalhada do objeto da contratação, apresentamos as justificativas para a decisão sobre o parcelamento ou não da solução para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Altamira:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:**
 - O objeto foi analisado quanto à sua divisibilidade técnica, verificando se sua fragmentação comprometeria suas funcionalidades ou os resultados esperados pela administração.
- Viabilidade Técnica e Econômica:**
 - A divisão do objeto foi avaliada em seus aspectos técnico e econômico. Determinou-se que a subdivisão deve assegurar a manutenção da qualidade e eficácia sem comprometimentos.
- Economia de Escala:**
 - A possibilidade de perda de economia de escala foi considerada. A decisão sobre o parcelamento ou não depende de garantir que os custos proporcionais não sejam aumentados ao ponto de anular os benefícios da divisão.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado:**
 - O parcelamento poderia aumentar a competitividade ao permitir a participação de um maior número de fornecedores, inclusive de menor porte, maximizando o aproveitamento do mercado.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

5. **Decisão pelo Não Parcelamento:**

- Se a decisão for de não parcelar, será apresentada uma justificativa clara sobre a forma de parcelamento que poderia resultar em prejuízos como a perda de economia de escala ou impacto negativo nos resultados pretendidos.

6. **Análise do Mercado:**

- Uma análise detalhada do mercado do produto a ser contratado reforçará a justificativa escolhida. A decisão acompanha as práticas tradicionais do setor econômico pertinente.

7. **Consideração de Lotes:**

- A possibilidade de dividir em lotes foi investigada para facilitar a participação de fornecedores com menor capacidade, desde que isso não resultasse em impactos negativos à economia de escala.

8. **Transparência e Documentação:**

- Todos os passos e justificativas foram documentados, baseados em dados concretos e estudos de mercado, assegurando a transparência do processo e o cumprimento das normas vigentes.

A presente seção busca trazer uma análise criteriosa para fundamentar a decisão estratégica de parcelar ou não a solução, garantindo a eficiência, eficácia e economicidade nos processos de aquisição dentro das premissas legais.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da merenda escolar do Município de Altamira está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo para o exercício financeiro vigente. O planejamento cuidadoso da Administração Pública garante que as aquisições de produtos e serviços estejam em consonância com as diretrizes orçamentárias e estratégicas estabelecidas para o referido período. Os seguintes pontos corroboram esse alinhamento:

- A contratação de gêneros alimentícios está prevista no plano de contratações anual, assegurando a integração com as metas e prioridades estabelecidas pela administração municipal para o ano letivo.
- O planejamento das aquisições antecipa as necessidades nutricionais dos alunos, permitindo que os itens requisitados estejam disponíveis em tempo hábil para garantir a continuidade do fornecimento da merenda escolar durante os 201 dias letivos.
- As diretrizes do planejamento anual incluem a otimização de recursos, priorizando contratações que maximizem o uso eficiente dos dispêndios municipais com foco na economicidade e eficácia.
- Todo o processo licitatório, incluindo a escolha por pregão eletrônico, está em conformidade com o planejado, visando ampliar a competitividade e assegurar o melhor custo-benefício para a Administração.

Portanto, esta contratação não somente atende a uma necessidade operacional imediata, mas também reflete o compromisso da Prefeitura com o planejamento estratégico e com o uso responsável dos recursos públicos.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

10. Resultados pretendidos

A aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Altamira visa alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a qualidade e a segurança alimentar dos alunos, proporcionando refeições balanceadas que atendam às exigências nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribuindo para o desenvolvimento saudável dos estudantes.
- Assegurar a regularidade e a eficiência no fornecimento dos gêneros alimentícios durante os 201 dias letivos, evitando interrupções que possam comprometer a alimentação dos alunos e, por conseguinte, sua frequência e desempenho escolar.
- Promover o uso eficiente dos recursos públicos disponíveis, por meio da aplicação dos princípios de economicidade e planejamento previstos na Lei 14.133/2021, garantindo que os produtos adquiridos ofereçam o melhor custo-benefício para a Administração Pública.
- Estimular o desenvolvimento local e sustentável, priorizando fornecedores regionais sempre que possível, de forma a fortalecer a economia local e sincronizar a contratação com os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável.
- Fomentar a boa governança e a transparência no processo licitatório, garantindo que todas as etapas de contratação sejam realizadas de acordo com as normas legais e observem os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade estabelecidos na Lei 14.133/2021.
- Implementar um sistema de controle e avaliação contínua da qualidade dos produtos recebidos, assegurando que eles correspondam às especificações técnicas definidas e atendam às expectativas de qualidade e segurança alimentar.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso do processo de contratação dos gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Altamira, as seguintes providências serão adotadas:

1. **Formação de Equipe de Trabalho:** Constituir uma equipe qualificada para conduzir todo o processo licitatório, garantindo que os envolvidos possuam conhecimento técnico e experiência na área.
2. **Capacitação de Servidores:** Promover treinamentos voltados à gestão de contratos e fiscalização de entregas, visando aprimorar a atuação dos servidores responsáveis por acompanhar a execução da contratação.
3. **Inspeção de Armazenamento e Transporte:** Realizar vistorias regulares nos locais de armazenamento e nos veículos de transporte, para garantir que os padrões de higiene e segurança sejam mantidos.
4. **Monitoramento de Consumo:** Implementar um sistema de controle de estoques e de monitoramento de consumo para assegurar que as quantidades adquiridas estejam de acordo com a demanda real, evitando desperdícios.
5. **Avaliação Contínua de Fornecedores:** Verificar o desempenho dos fornecedores contratados regularmente, com base em critérios de qualidade, pontualidade e conformidade com as especificações definidas.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- 6. **Promoção de Reuniões de Acompanhamento:** Estabelecer reuniões periódicas para discussão e avaliação do andamento do contrato, permitindo ajustes necessários e promovendo mais eficiência.
- 7. **Documentação e Relatórios:** Assegurar a produção e o arquivamento de toda a documentação relacionada ao processo de contratação, bem como relatórios de inspeção e avaliações de desempenho dos fornecedores.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Altamira está fundamentada em critérios técnicos e estratégicos prévios, considerando o caráter específico e urgente das necessidades em questão. As seguintes razões justificam essa escolha:

- **Características do Objeto:** Os gêneros alimentícios, como arroz e feijão, possuem características de consumo constante e necessidade imediata, exigindo aquisições precisas em quantidades definidas, o que não se alinha à flexibilidade oferecida pelo sistema de registro de preços.
- **Estabilidade no Fornecimento:** Optar por uma contratação direta neste cenário assegura estabilidade e regularidade no fornecimento, aspectos cruciais para garantir a continuidade do serviço de merenda escolar durante os 201 dias letivos.
- **Planejamento Orçamentário:** Com a aquisição já planejada e orçada, sem a incerteza de futuras flutuações de preço, a administração pode garantir maior controle financeiro, evitando surpresas que um registro de preços pode ocasionar devido à sua natureza adaptativa às variações de mercado.
- **Inviabilidade de Flutuação de Demanda:** A demanda pelos gêneros alimentícios já está estimada e definida de acordo com o calendário escolar e a quantidade de alunos, não havendo previsão de variação significativa que justificaria o uso do registro de preços.
- **Adequação a Prazos:** O contexto geográfico de Altamira e os desafios logísticos associados à entrega reforçam a necessidade de prazos bem definidos, o que poderia ser comprometido pelo uso de um sistema de registro de preços.

Dessa forma, a não utilização do sistema de registro de preços é a medida mais apropriada para cumprir os princípios de eficiência e adequação ao interesse público, conforme os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estipulado pela Lei 14.133/2021, em específico no artigo 15, a participação de empresas em consórcio é permitida, desde que sejam observadas certas normas e condições, tal como a comprovação de compromisso de constituição do consórcio e a indicação de uma empresa líder, entre outras. No entanto, para este processo específico de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Altamira, a Prefeitura Municipal Modelo opta por vedar a participação de empresas na forma de consórcio. A decisão está fundamentada nas seguintes razões:





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- A natureza do objeto da contratação - gêneros alimentícios - não requer a complexidade técnica ou operacional que justifique a necessidade de prestação em consórcio, o que atende ao princípio da proporcionalidade e à regra do artigo 40 da Lei 14.133, que preconiza a busca pela simplificação e eficiência nos processos de contratação pública.
- A coordenação logística dos itens envolvidos é factível de ser realizada por empresas individualmente, reduzindo assim os riscos operacionais que podem surgir da gestão conjunta de entidades diversas.
- A vedação de consórcios neste caso específico também visa estimular a competitividade e a participação mais ampla de empresas de menor porte, em linha com uma das missões da Lei 14.133, de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável, viabilizando a economia local e fortalecendo pequenos e médios fornecedores.
- A experiência de processos anteriores, conforme levantamento histórico, indicou que fornecedores individuais foram capazes de atender de maneira satisfatória os requisitos de qualidade e prazo, tornando desnecessária a formação de consórcios para fornecimento dos gêneros alimentícios requeridos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Altamira, é crucial considerar os possíveis impactos ambientais associados a essa atividade e as medidas a serem adotadas para mitigá-los. Abaixo estão delineados os impactos ambientais potenciais e as estratégias propostas para redução dos mesmos, em conformidade com a Lei 14.133/2021:

- **Impacto no Uso de Recursos Naturais:** O cultivo de arroz e feijão pode gerar pressão sobre recursos naturais como água e solo, além de contribuir para a perda de biodiversidade.
 - Medidas Mitigadoras: Incentivar práticas agrícolas sustentáveis entre os fornecedores, como o uso eficiente da água, rotação de culturas e técnicas de conservação do solo.
- **Emissão de Gases de Efeito Estufa:** A logística de transporte dos gêneros alimentícios pode resultar na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para as mudanças climáticas.
 - Medidas Mitigadoras: Priorizar fornecedores locais para reduzir a distância de transporte e incentivar o uso de veículos com menor impacto ambiental, como transportes movidos a biocombustíveis ou elétricos.
- **Geração de Resíduos:** O processo de embalagem e armazenamento dos gêneros alimentícios pode resultar na produção de resíduos sólidos, prejudicando o meio ambiente.
 - Medidas Mitigadoras: Adotar políticas de redução de resíduos e incentivar a logística reversa, garantindo que embalagens sejam recicladas e, sempre que possível, optar por embalagens biodegradáveis ou recicláveis.
- **Contaminação do Solo e Água:** O uso inadequado de agrotóxicos no cultivo pode resultar na contaminação dos recursos hídricos e do solo.
 - Medidas Mitigadoras: Estimular práticas de agricultura orgânica ou a redução no uso de agrotóxicos, monitorando os fornecedores para assegurar o uso de práticas que protejam o solo e a água.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- **Desperdício de Alimentos:** Desperdício ao longo da cadeia de suprimento até o consumo final pode resultar em impactos desnecessários ao ambiente.
 - Medidas Mitigadoras: Implementar um rigoroso controle e planejamento do estoque, garantindo que os gêneros alimentícios sejam armazenados e distribuídos de forma a minimizar o desperdício, conforme orientação do método PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai).

Essas medidas mitigadoras visam minimizar os impactos ambientais associados à aquisição e garantir um alinhamento com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável estipulados pela Lei 14.133/2021, promovendo a responsabilidade ambiental em todos os níveis do processo de aquisição.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e criteriosa dos elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar, podemos concluir que a contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Altamira, para o atendimento dos 201 dias letivos, é viável e plenamente razoável, conforme balizado pela legislação pertinente, especialmente a Lei 14.133/2021.

- A necessidade da contratação está fundamentada no interesse público primordial de assegurar a adequada nutrição dos alunos, o que repercute positivamente na saúde, na frequência e no desempenho escolar, conforme princípios dispostos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que estabelece a eficiência e o interesse público como norteadores das contratações.
- A escolha dos itens - arroz beneficiado integral tipo vermelho e feijão carioca - pauta-se na observação de diretrizes nutricionais que atendem aos requisitos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conferindo qualidade e equilíbrio às refeições, atendendo ao princípio da eficiência.
- Com base no levantamento de mercado apresentado, foi possível identificar que os preços estimados se encontram alinhados com as práticas de mercado, reforçando o princípio da economicidade, nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Ademais, a contratação proposta está em sintonia com o planejamento estratégico anual do Município, conforme previsão do Art. 18 da referida Lei, demonstrando a adequação entre as ações administrativas e as leis orçamentárias vigentes.
- Considerando-se a logística planejada para o manejo e transporte dos gêneros alimentícios, foi assegurada a garantia de manutenção da qualidade dos produtos, contribuindo para a sustentabilidade e a gestão eficiente dos recursos públicos.
- Em relação aos aspectos legais, o processo de contratação obedece a todos os preceitos e normativas vigentes, garantindo a transparência, a isonomia e a probidade administrativa.

À luz dessas considerações, posicionamo-nos favoravelmente à contratação, acreditando que esta representa uma decisão estratégica adequada, alinhando-se com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, e assegura o melhor uso dos recursos para o atendimento das necessidades sociais e educacionais do Município de





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Altamira.

Fortaleza / CE, 10 de outubro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
JANIO AMARO
MEMBRO

assinado eletronicamente
LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 185-650-6690
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL MODELO - CNPJ: 74.313.546/0001-39

